

Dispõe sobre a utilização de identidade funcional expedida pelas Guardas Municipais Goianas no âmbito dos três Poderes do Estado de Goiás, englobando os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A identidade funcional expedida pelas Guardas Municipais, terá validade perante todos os Poderes do Estado como documento de identificação pessoal, inclusive nos órgãos da administração pública estadual indireta.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, considera-se identidade funcional o documento que contenha:

I - Nome completo e cargo/função do portador;

II - Fotografia do portador;

III- Número do RG, do CPF e do Registro Funcional do portador;

IV - Filiação do Portador;

V - Nome completo e cargo/função do responsável pela emissão do documento;

VI - Assinatura do portador e do responsável pela emissão do documento,

Art. 2º. As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas, com as seguintes sanções, obedecida a seguinte ordem:

a) Notificação para regularização e aceitação do documento de identificação pessoal que dispõe esta lei;

b) Multa no valor de R\$ 500,00, em caso de descumprimento da notificação, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Bruno Peixoto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A propositura apresentar visa dar efetividade aos documentos funcionais expedidos pelas Guardas Civis Municipais Goianas, de modos que as identidades funcionais destas sejam aceitas como documento de identificação pessoal em todos os órgãos públicos do estado de Goiás.

Em razão de inércia legislativa, hoje, estes documentos não são aceitos como identidade pessoal, desprestigiando a fé pública que devem ter e os órgãos municipais que o emitiram.

E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual